

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Targino Gondim”, neste ato representado pela empresa CHAPÉU DE COURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.517/0001-27, com sede na Rua Jardim de São Vicente, nº 140, bairro Jardim Vitória, CEP 48.900-447, no município de Juazeiro, Estado da Bahia, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, no Polo Parque Euclides Dourado, no dia 03 de maio de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Targino Gondim dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como integrante do quadro societário e também apresenta contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a



legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário e contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Targino Gondim fundamenta-se em critérios técnicos, culturais e estratégicos, plenamente alinhados aos objetivos institucionais do evento Viva Garanhuns 2026, especialmente no que se refere à valorização da cultura nordestina e à promoção de atrações de reconhecida identidade regional.

Targino Gondim é cantor, compositor e sanfoneiro baiano, amplamente reconhecido no cenário da música nordestina, com trajetória consolidada no forró e forte atuação na difusão da cultura popular. O artista ganhou projeção nacional ao interpretar a canção “Esperando na Janela”, composição de sua autoria em parceria com Manuca Almeida e Raimundinho do Acordeon, vencedora do Prêmio Grammy Latino, fato que evidencia o reconhecimento de sua obra no âmbito da música brasileira.

Ao longo de sua carreira, Targino Gondim consolidou-se como referência na valorização do forró tradicional e contemporâneo, mantendo presença constante em festivais juninos, eventos culturais e programações públicas em todo o país, com destaque para a região Nordeste, onde possui forte identificação com o público.

Sua atuação artística é marcada pela preservação das raízes culturais nordestinas, com repertório que dialoga diretamente com as tradições populares, elemento essencial para a composição da programação de eventos públicos que buscam resgatar e fortalecer a identidade cultural regional.



Além disso, o artista possui histórico comprovado de apresentações em eventos de grande porte promovidos por entes públicos, demonstrando capacidade técnica, experiência de palco e adequação ao formato de festividades culturais abertas ao público.

Nesse contexto, sua escolha revela-se não apenas pertinente, mas estratégica, na medida em que contribui diretamente para o fortalecimento da programação artística do evento, amplia a atratividade turística e assegura a oferta de conteúdo cultural alinhado às expectativas do público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, a consagração do artista Targino Gondim encontra-se amplamente demonstrada por sua trajetória artística consolidada, reconhecimento nacional e significativa inserção no cenário da música nordestina.

O artista alcançou projeção nacional ao interpretar a canção “Esperando na Janela”, vencedora do Grammy Latino, uma das mais relevantes premiações da música mundial, o que evidencia o reconhecimento crítico de sua obra. Tal conquista representa marco relevante em sua carreira, consolidando sua notoriedade no meio artístico.

Além do reconhecimento pela crítica especializada, Targino Gondim possui ampla aceitação popular, especialmente na região Nordeste, onde é presença recorrente



em festividades juninas, eventos culturais e programações públicas de grande porte, reunindo significativo público e demonstrando forte capacidade de mobilização.

Sua discografia, aliada à constante execução de suas músicas em meios de comunicação e plataformas digitais, reforça sua presença contínua no cenário musical, contribuindo para a manutenção de sua relevância artística ao longo dos anos.

Ademais, a recorrência de contratações por entes públicos, conforme demonstrado nos documentos constantes nos autos, evidencia não apenas a demanda por suas apresentações, mas também o reconhecimento institucional de sua importância cultural.

Dessa forma, resta evidenciado que o artista possui notória consagração perante o público e o meio artístico, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades culturais do evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade do artista Targino Gondim, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores praticados pelo próprio artista em apresentações recentes de porte equivalente, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical.

Nesse sentido, foi realizado o exame do lastro documental constante nos autos, composto por notas fiscais emitidas pela empresa **CHAPÉU DE COURO**



PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante do artista, inscrita no CNPJ nº 03.250.517/0001-27, das quais se destacam:

- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, emitida em **05 de junho de 2025**, referente à contratação pelo **Município de Caém/BA**, para apresentação artística realizada no evento “São Pedro da Cidade de Caém”, ocorrido em **04 de julho de 2025**, no valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**
- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, emitida em **09 de junho de 2025**, referente à contratação pelo **Município de Una/BA**, para apresentação artística realizada nos festejos tradicionais de São João, no Distrito de Colônia, no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**
- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, emitida em **22 de maio de 2025**, referente à contratação pelo **Município de Mascote/BA**, para apresentação artística nos festejos juninos do distrito de São João do Paraíso, no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

Valor proposto para o evento: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

A análise comparativa evidencia que o valor contratado pelo Município de Garanhuns encontra-se substancialmente inferior aos valores praticados pelo artista em contratações recentes, os quais variam entre R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais) e R\$170.000,00(cento e setenta mil reais), demonstrando vantagem econômica significativa para a Administração Pública.

Importa ressaltar que a formação do preço do cachê artístico considera múltiplos fatores, tais como notoriedade do artista, demanda de mercado, período festivo (especialmente ciclos juninos), estrutura técnica exigida, logística de deslocamento e características específicas de cada evento. Ainda assim, mesmo diante dessas variáveis, verifica-se que o valor ora contratado apresenta-se consideravelmente reduzido em relação ao padrão de mercado do próprio artista.



Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) não apenas é compatível com o mercado, como também se mostra mais vantajoso para a Administração, afastando qualquer hipótese de sobrepreço e atendendo, com folga, aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Assim, em conformidade com o disposto nos arts. 23, §4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se devidamente justificado o preço da contratação, estando o mesmo amparado por documentação idônea e coerente com os valores praticados pelo artista em apresentações similares.

Garanhuns, 24 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

